

Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial de 36:000.000\$ a favor do Ministério da Instrução Pública, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º, da tabela da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1922-1923, com aplicação ao pagamento das melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, repartições e estabelecimentos dependentes deste Ministério, instituídas nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922.

Este crédito foi julgado nos termos legais de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abrantes Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

### Portaria n.º 3:494

Tendo as Companhias de Seguros *Aliança Seguradora* e *Luso-Fluminense Latina*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para a *Aliança Seguradora* adquirir as carteiras de seguros em todos os ramos que actualmente explora a *Latina*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, que seja autorizada a Companhia de Seguros *Aliança Seguradora* a adquirir as carteiras de seguros dos ramos vida, desastres do trabalho e materiais que actualmente explora a Companhia de Seguros *Luso-Fluminense Latina*, devendo porém ser observadas as formalidades seguintes:

1) Que à cláusula 4.ª do projecto de contrato de transferência das carteiras de seguros se acrescente «que se obriga a constituir e depositar as reservas matemáticas em dívida pela primeira outorgante na data da presente escritura»;

2) Que seja enviada à Direcção dos Serviços de Seguros Industriais uma cópia autêntica da escritura de transferência das carteiras de seguros citadas para ficar junto do respectivo processo, devendo essa escritura ser lavrada no prazo máximo de oito dias, a contar da presente data;

3) Que o depósito legal de 50.000\$, constituído pela Companhia de Seguros *Luso-Fluminense Latina*, em conformidade com o artigo 4.º do decreto de 21 de Outubro de 1907 e mais legislação aplicável, bem como a quantia de 7.000\$ que a mesma Companhia depositou para constituir parte das suas reservas do ramo acidentes de trabalho, sejam transferidas e passem a constituir parte das reservas matemáticas do ramo de seguros acidentes de trabalho a cargo da Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, em virtude de aquela transferir a esta a referida carteira, emitindo a Repartição competente as respectivas guias de transferência;

4) Que a Companhia de Seguros *Aliança Seguradora* depositará até o dia 31 de Março de 1923, o saldo que faltar para completar as reservas matemáticas do ramo acidentes de trabalho a cargo da Companhia de Seguros *Latina* até 31 de Dezembro de 1922.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

### Portaria n.º 3:495

Tendo a *London Assurance Corporation*, sociedade inglesa de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, solicitado autorização para exercer em Portugal a sua indústria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *London Assurance Corporation*, sociedade inglesa de seguros, com sede em Londres e agência em Lisboa, a exercer a sua indústria em Portugal, no ramo marítimo, incluindo o risco de guerra, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

### Portaria n.º 3:496

Tendo a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar novas categorias de seguros sobre a vida humana: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar as novas categorias de seguros de vida, denominadas: «vida inteira», «temporários», «mixtos», «prazo fixo», «combinados», «renda de sobrevivência», «conjunto vida inteira», «mixtos capital duplo», «efeitos múltiplos e capital progressivo», «familiares», «conjunto mixto», «dotal», «capital diferido», «renda diferida», «renda vitalícia imediata», e «complementar», tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.